



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**EDITAL Nº 169, de 14 de maio de 2025.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 -  
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA(S)  
VETERINÁRIA(S) PARA CASTRAÇÃO  
ANIMAL.**

O Município de Mato Leitão comunica aos interessados que a partir de 19 de maio de 2025 estará recebendo inscrições de clínicas veterinárias para fins de CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços descritos conforme objeto e Termo de Referência do presente Edital, nos termos e condições estabelecidas neste Instrumento. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. OBJETO**

1.1. A contratação de empresas especializadas para prestações de serviços médicos-veterinários de procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, bem como domiciliados pertencentes à população de baixa renda e situação de vulnerabilidade social.

1.2. O credenciamento tem validade de um ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma legal.

**2. DOS VALORES**

2.1. Os valores a serem pago pelos serviços, bem como as demais especificações estão definidos no Termo de Referência que consta no Anexo IV.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Mato Leitão deverão solicitar o credenciamento comprovando a sua regularidade, através da apresentação dos documentos referidos neste edital.

3.2. Qualquer interessado poderá aderir ao credenciamento, a qualquer tempo, desde que satisfaça as condições do edital, cuja adesão se dará pelo prazo de validade remanescente deste Chamamento Público.

3.3. Para a execução dos serviços contratados a empresa deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido.

3.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, dentro da circunscrição territorial de 50 Km do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.5. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a solicitação da Secretaria requisitante pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

3.6. Os serviços médicos-veterinários contratados deverão ser prestados em dias previamente agendados com a clínica, durante o período de vigência do contrato, nas dependências da clínica veterinária/hospital veterinário contratado, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mato Leitão/RS.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

4.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Contrato Social ou equivalente devidamente registrado na Junta Comercial do Estado devendo constar na atividade a prestação de serviço compatível com o objeto deste edital;

II- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

V- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI- Alvará de Localização e Funcionamento de Estabelecimento fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

VII - Alvará Sanitário expedido pelo órgão estadual ou municipal;

VIII - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada pelo representante legal da empresa;

IX - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

X- A credenciada deverá indicar por declaração e comprovar a regularidade do responsável técnico Médico Veterinário devidamente habilitado e registrado junto ao conselho de Medicina Veterinária – CRMV do Estado do RS. Também, certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE, conforme modelo anexo.

4.2. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados pelo serviço notarial ou através de servidor público do Município ou passíveis de verificação através de código de autenticidade quando emitidos pela internet.

4.3. A documentação apresentada será remetida/entregue para a Comissão de Licitações que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, se manifestará pelo credenciamento no caso desta reunir as condições necessárias.

4.4. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para credenciamento, a documentação será devolvida com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente em novo pedido de credenciamento, com a reapresentação dos documentos na íntegra.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A credenciada deverá prestar os serviços dentro do raio máximo de 50 km da sede do Município de Mato Leitão.

5.2. As credenciadas na forma do item anterior estarão habilitados a prestar o serviço tão logo seja firmado o termo de credenciamento previsto neste edital.

5.3. É vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

- a) O trabalho da credenciada em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, de forma direta ou indireta;

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. A credenciada deverá manter registros/prontuários dos animais atendidos com a devida identificação dos mesmos de acordo com o cadastramento fornecido pelos responsáveis técnicos indicados pelo Município.

5.6. A credenciada deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado.

5.7. A credenciada deverá fornecer todo o material e equipamento necessário a execução dos procedimentos.

5.8. A credenciada deverá utilizar material esterilizado para cada animal, bem como as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal.

5.9. A credenciada deverá permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de Mato Leitão, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato.

5.10. A credenciada fica obrigada a atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus para o Município, adotante e/ou tutor do animal, se for o caso.

5.11. A credenciada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente.

5.12. A credenciada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres) e de membros e partes corporais desprezadas (decorrentes de procedimentos), excetuando os casos em que o tutor ou responsável solicite a responsabilidade para si.

5.13. Demais condições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1. Realizar os serviços em conformidade com a solicitação do Município.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, além de atender prontamente as suas solicitações.

6.3. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto deste credenciamento.

6.4. Prestar informações somente aos servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou autorizados por estas.

6.5. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados ao Município, terceiros ou aos animais, após apuração de responsabilidades.

6.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA), caso identifique qualquer problema com os animais sob sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

6.7. A SMAMA informará, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, a listagem dos servidores, bem como seus contatos, que ficarão responsáveis pelos encaminhamentos.

6.8. Caso ocorra a morte do animal sob sua guarda, a credenciada deverá comunicar os responsáveis técnicos indicados pela SMAMA sobre as causas e circunstâncias do óbito.

6.9. O Município ficará isento de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são da clínica ou hospital veterinário contratado.

6.10. A Credenciada deverá emitir relatório de atendimento que deverá acompanhar a (s) nota (s) fiscal (is) listando, pelo menos, o animal atendido (espécie, sexo, peso, nome se houver, tutor ou responsável se houver), data do atendimento, tipo de atendimento/procedimento realizado, período de internação/manutenção no estabelecimento.

6.11 Observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Indicar seu representante/responsável técnico.

7.2. Encaminhar, com a autorização do responsável técnico, os animais em situação de urgência/emergência para a realização de procedimentos.

7.3. Transportar os animais sob sua guarda até a sede da credenciada para realização dos procedimentos cirúrgicos.

7.4. Manter o registro atualizado de todos os animais encaminhados para a credenciada.

7.5. Realizar visitas eventuais nas instalações dos estabelecimentos contratados na qual serão realizados os procedimentos e notificar a credenciada em casos de constatação de irregularidade.

7.6. Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos técnicos da área do Município.

7.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento dos serviços e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.8. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao da prestação.

8.2. A credenciada deverá emitir nota fiscal dos serviços de castração.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com relatório de atendimento, após o aceite da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8.4. Deverá acompanhar a (s) nota (s) fiscal (is) o relatório de atendimento especificado no item 6.10.

8.5. No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

## **9. DOS ENCARGOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, alvarás e regularidades resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2. A credenciada deverá manter a regularidade de sua atividade e de todos os documentos necessários à habilitação durante a vigência do credenciamento.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO**

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A credenciada ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dotação orçamentária prevista, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O Município poderá revogar o chamamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização.

12.2. Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

12.3. Os recursos decorrentes da prestação de serviços de esterilização correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Mun. Da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 07.04

Função: 18

Sub Função: 542

Programa: 35

Projeto/Atividade: 2146

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

12.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, na Rua Leopoldo A. Hinterholz, 710, pelo telefone 51 3784-1085.

12.6. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

Anexo II – Modelo de Requerimento.

Anexo III – Minuta do “Termo de Credenciamento”.

Anexo IV – Termo de Referência;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Mato Leitão, RS, 14 de maio de 2025.

ARLY STÖHR  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Evandro Luis Lenhart**  
Assessor de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A  
MUNICIPALIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ com o RG nº \_\_\_\_\_ RS, Residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ ES, CEP \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mato Leitão – RS ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Mato Leitão que participem da fase de planejamento do referido certame: elaboração do termo de referência, elaboração de edital, atuação no Setor de Compras e Licitações ou como Pregoeiro ou membro da Comissão de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da licitação e fiscalização do contrato.

Mato Leitão, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público nº 002/2025

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... estabelecida ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do procedimento de Chamamento Público nº 005/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

( ) salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Mato Leitão/RS, ..... de ..... de 2025.

Assinatura representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ao  
Município de Mato Leitão  
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 002/2025

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VI Máx p/proced.</b>
<b>1</b>	Serviço de cirurgia de castração de cães	R\$ 250,00
<b>2</b>	Serviço de cirurgia de castração de gatos	R\$ 150,00

A ..... estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., através do seu Representante legal, Sr(a). ....., inscrito no CPF nº ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº .../2025, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos  
P. Deferimento

Localidade e data

Assinatura representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASTRAÇÃO ANIMAL**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, 710, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.590/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 268.538.410-34, e a empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., estabelecida ....., neste ato representada por ....., doravante denominada simplesmente Credenciada, acordam, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025, celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.2. I - A contratação de empresas especializadas para prestações de serviços médicos-veterinários de procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, bem como domiciliados pertencentes à população de baixa renda e situação de vulnerabilidade social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os valores são os estipulados no Termo de Referência, por serviço, constantes no Anexo IV do Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Único.** Não haverá reajuste nos valores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A credenciada responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra o Município, terceiros e contra os animais sob sua guarda, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Caberá à credenciada o fornecimento de todos os equipamentos, instalações e mão-de-obra necessários à plena execução dos serviços, objeto do credenciamento.

§ 1º Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão de obra, equipamentos e instalações necessários para o exercício das atividades, bem como pelos encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados e prepostos, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária.

§ 2º A credenciada deverá manter a regularidade de sua atividade e de todos os documentos necessários à habilitação durante a vigência do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Chamamento Público, a que está vinculado o credenciamento, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§ 1º No pagamento serão efetuadas as retenções de ISSQN e IR permitidas legalmente.

§ 2º O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com o relatório de atendimento, encaminhado ao setor de pagamentos, após o aceite da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO poderá exercer através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto ou não com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, ampla fiscalização sobre a execução dos serviços pela credenciada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A credenciada fica sujeita, no caso de inexecução total ou parcial de suas obrigações, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dotação orçamentária prevista, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à credenciada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes Do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Mun. Da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 07.04

Função: 18

Sub Função: 542

Programa: 35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Projeto/Atividade: 2146  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00  
Recurso: 001

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação específica, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, além dos princípios gerais de direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Será adotado o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mato Leitão, RS, ..... de ..... de 2025.

**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Endereço:

Nome:  
Endereço: